

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 19 de março de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Estatuto da Universidade, considerando o que estabelece o Art. 41 da Constituição Federal e o Art. 20 da Lei n.º 8.112/90;

RESOLVE:

APROVAR a seguinte NORMA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO:

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 1º O servidor Técnico-Administrativo em Educação que estiver em Estágio Probatório é avaliado anualmente.

Parágrafo único. O período avaliativo do servidor é comunicado à chefia imediata e à Comissão de Avaliação pela Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação (PROPLAN).

Art. 2º A Avaliação do Estágio Probatório é realizada com base nos seguintes critérios:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Responsabilidade;
- IV. Produtividade;
- V. Iniciativa.

Art. 3º Os critérios do Estágio Probatório são avaliados individualmente, sendo considerado favorável o desempenho do servidor que:

I. demonstrar comportamentos denotativos de assiduidade, evitando faltas, atrasos, saídas antecipadas, afastamento dos locais de trabalho, ausências em reuniões e compromissos, descumprimento da carga horária, sem autorização, justificativa ou compensação, entre outros.

II. demonstrar comportamentos denotativos de disciplina, tais como cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, observância de leis, normas e regulamentos, subordinação frente a ordens legítimas, respeito a membros da comunidade acadêmica e externos, evitando conduta indisciplinada resultante em advertência ou suspensão, conduta antiética resultante em censura, entre outros.

III. demonstrar comportamentos denotativos de responsabilidade, evitando o desenvolvimento injustificado de atribuições do cargo ou função acordadas em planos de trabalho, normas ou atas, inadimplência em prestações de contas, descumprimento de prazos legais e normativos, uso imprudente ou inadequado de bens e recursos públicos, entre outros.

IV. demonstrar comportamentos denotativos de produtividade, tais como contribuição direta para a produção, transmissão ou divulgação de conhecimentos científicos, artísticos, socioculturais ou técnicos, para a oferta de serviços, recepção e atendimento aos membros da comunidade acadêmica e usuários externos, para a execução de tarefas necessárias ao bom funcionamento da Universidade, entre outras, consideradas as condições de trabalho e as atribuições do cargo.

V. demonstrar comportamentos denotativos de iniciativa, tais como a participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou técnicos, a apresentação de propostas ou projetos de melhorias, correções ou inovações para a Universidade e região, a participação voluntária ou eleita em conselhos, comissões, comitês, grupos de trabalho e assemelhados, a participação em cursos, capacitações e eventos de aperfeiçoamento na área do cargo ou função, entre outros.

Art. 4º Compete ao Técnico-Administrativo em Educação em Estágio Probatório entregar à chefia imediata um Relatório de Atividades detalhando seu desempenho, atividades, projetos, cursos de aperfeiçoamento, produção e quaisquer outros dados relevantes à avaliação.

Parágrafo único. O Relatório entregue pelo servidor tem caráter de subsídio à chefia imediata.

Art. 5º Compete à chefia imediata realizar a Avaliação de Desempenho do servidor em cada um dos critérios avaliados e submetê-la à Comissão responsável.

§1º O disposto no *caput* deste artigo independe da entrega de relatório pelo servidor.

§2º A chefia imediata no momento da Avaliação deve levar em consideração o Relatório entregue pelo servidor e buscar quaisquer outros subsídios que julgue necessários, inclusive a respeito da conduta disciplinar e ética do servidor.

§3º Caso tenha havido troca de chefias durante o período avaliado, a avaliação é de competência da chefia imediata que acompanhou o desempenho do servidor pelo maior período.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 6º É constituída uma Comissão de Avaliação Técnica (CAT) criada e mantida em cada Unidade Acadêmica pelo respectivo Conselho de Campus e pelo Reitor na Reitoria.

Parágrafo único. A CAT é composta por 3 (três) servidores Técnico-Administrativos estáveis que permanecem na Comissão por no máximo 2 (dois) anos.

Art. 7º Compete à CAT local ratificar a Avaliação do servidor Técnico-Administrativo feita pela chefia da respectiva Unidade, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta Norma, realizando reunião presencial com o servidor na qual é dada ciência do resultado da Avaliação.

Art. 8º Caso discorde do resultado da Avaliação, o servidor tem 5 (cinco) dias para submeter pedido de reconsideração à Comissão responsável, a qual deve decidir o caso em até 30 (trinta) dias, cabendo recurso a instâncias superiores, Conselho de Campus ou Reitor, conforme a lotação do servidor, em caso de

indeferimento

Parágrafo único. Para decidir o pedido de reconsideração, a Comissão pode convocar o servidor e a chefia imediata para serem ouvidos.

CAPÍTULO III DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PARCIAL E DO RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º Tem resultado positivo o servidor que obtiver maioria absoluta de critérios favoráveis na Avaliação Parcial.

Art. 10. É considerado aprovado no Estágio Probatório o servidor que obtiver a maioria absoluta de critérios favoráveis no total de avaliações realizadas durante o estágio probatório.

Art. 11. O Resultado Final e a ciência ao servidor sobre o seu desempenho ocorrem entre o 30º (trigésimo) e o 32º (trigésimo segundo) mês de Estágio Probatório.

Art. 12. O Resultado Final da Avaliação é homologado pela Comissão responsável até o 32º (trigésimo segundo) mês do Estágio Probatório.

Parágrafo único. A Comissão responsável dá retorno presencial do Resultado da Avaliação ao servidor.

Art. 13. É considerado estável no serviço público o servidor que concluir o 36º (trigésimo sexto) mês de Estágio Probatório e for aprovado no Processo de Avaliação, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14. O servidor não aprovado no Estágio Probatório é exonerado do cargo, observado o disposto no §2º do Art. 20, da Lei 8.112/90, após a realização de Processo Administrativo Disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O período avaliativo é ajustado conforme eventuais suspensões do Estágio Probatório previstas em lei.

Art. 16. Os instrumentos e as orientações necessárias para a realização da Avaliação do Estágio Probatório são criados pela Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação (PROPLAN).

Art. 17. No caso de servidor cedido ou em exercício provisório, a UNIPAMPA deve encaminhar à Instituição de exercício do servidor as orientações e os instrumentos de Avaliação de Estágio Probatório.

Parágrafo único. É responsável pelo recebimento e ratificação da Avaliação do servidor, nos casos previstos no *caput* deste Artigo, a Comissão Local da Unidade em que o Técnico-Administrativo esteve em exercício antes de seu afastamento.

Art. 18. Ficam convalidados os resultados da Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório realizada por meio do Modelo Emergencial de Avaliação de que trata a Portaria UNIPAMPA nº 1.566/2011.

Art. 19. Caso o servidor não tenha sido avaliado em algum ano do Estágio Probatório, a maioria absoluta de critérios positivos na Avaliação é considerada apenas naquelas avaliações aplicadas pela Instituição.

Art. 20. Os casos omissos relativos à Avaliação de Estágio Probatório são resolvidos pela PROPLAN.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora